



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº. 5.327/2006

ESTABELECE NORMAS PARA PODA OU CORTE DE ÁRVORE EM ÁREA PÚBLICA OU PARTICULAR NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO.

PAULO CÉSAR NEME, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições legais,

Considerando o projeto de arborização Urbana de Lorena, elaborado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento.

Considerando a Lei nº.2.071 de 16 de setembro de 1993, que dispõe sobre corte, poda e uso adequado de vegetação de porte arbóreo pertencente ao Município.

Considerando ainda, a Lei nº.2092 de 29 de novembro de 1993, que dispõe sobre a autorização do Poder executivo a executar poda ou corte de vegetação de porte arbóreo em propriedade particular.

DECRETA:

Art.1º - O munícipe que necessitar de poda ou corte de árvore em área pública ou particular, na zona urbana do Município, deverá solicitar autorização à Prefeitura, que realizará o serviço quando se tratar de área pública. Em área particular a responsabilidade pela poda ou corte de árvore será do munícipe, desde que possua a autorização mencionada.

Art. 2º - Para solicitar autorização à Prefeitura o munícipe deve preencher o requerimento de poda ou corte de árvore na SEMEAR-Secretaria do Meio Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Rural munido dos seguintes documentos:

- Cópias do CIC e RG do requerente;
- Escritura do imóvel, quando o requerimento for do proprietário;
- Contrato de locação do imóvel e autorização por escrito do proprietário, quando o requerente for inquilino;
- Laudo técnico de engenheiro civil, quando a árvore estiver causando dano a estrutura da casa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

(continuação do Decreto nº. 5.327/2006)

- Declaração da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social quando o munícipe não possuir recursos financeiros para arcar com o custo do serviço de um engenheiro civil para emissão de laudo técnico. Nesse caso, a Prefeitura colocará a sua disposição os serviços dos engenheiros da Secretaria de Arquitetura, Urbanismo, Habitação e Obras.

Art.3º- Pagar uma taxa referente ao requerimento (valor referente ao ano vigente) na tesouraria e protocolar o requerimento na Secretaria de Administração da Prefeitura.

Art.4º- Após o recebimento do processo protocolado, a SEMEAR encaminhará o engenheiro agrônomo responsável, que emitirá o laudo técnico de sua competência autorizando ou não o pedido, em seguida o laudo será encaminhado a equipe de poda e corte da Secretaria que executará os serviços por ordem de recebimento dos pedidos e urgência do caso.

Art.5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lorena, 10 de fevereiro de 2006.


PAULO CÉSAR NEME
PREFEITO MUNICIPAL


ÉLIDA DO AMARAL VIEIRA SANTOS
PROCURADORA CHEFE

Registrado e Publicado no Paço Municipal